



Acórdão n.º 16 – 2024/2025

N.º Processo: 16/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 07/12/2024 - Hora: 15:23 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Évora Clube de Natação (Aminata)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 05:02 do período 4 o jogador Vicente Fernandes número 11 da equipa AMINATA foi admoestado com Exclusão com substituição por (...) reentrada de jogador não habilitado.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A regra WP 10.8 (*World Aquatics*) estabelece peremptoriamente que o jogador, ou jogador suplente, que, não tendo, de acordo com as regras de jogo, direito a participar no encontro em determinado momento, ainda, assim, não habilitado para o efeito, entrar no campo de jogo, será

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





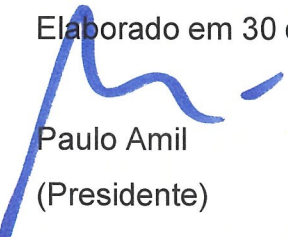
excluído definitivamente da partida com substituição (“(...) *player or substitute who is not entitled under the Rules to participate in the play at that time to enter the field of play (...) the offending player shall be excluded from the remainder of the game with substitution.*” (WPR 10.8 World Aquatics)


3.1 Nos presentes autos, o jogador Vicente Fernandes (Aminata) “**foi admoestado com Exclusão com substituição por (...) reentrada de jogador não habilitado**”.

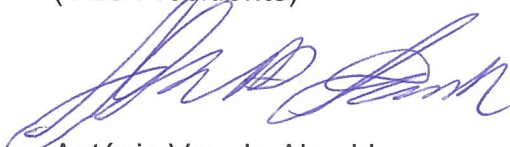
3.2 Ora, tendo o jogador Vicente Fernandes (Aminata) sido, nas circunstâncias relatadas pela equipa de arbitragem, prontamente, punido pela infração cometida às regras do jogo – excluído definitivamente da partida com substituição por reentrada indevida no campo de jogo – **o Conselho de Disciplina decide, sem necessidade de outras considerações, arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 30 de dezembro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)


António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

